



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: Nº 3.603/2021

DECRETO Nº 3.603, DE 21 DE JULHO DE 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: n 010/2021

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: n 010/2021

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: nº 009/2021

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: nº 009/2021

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/PMPL/CPL

ATA DA SESSÃO: 3146/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DEPENDÊNCIA: MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - (MA)

LICITAÇÃO: (ANO: 2021/ MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR / Nº PROCESSO: 3146/2021)





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

NOTIFICAÇÃO: Nº 15/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
NÚCLEO URBANO INFORMAL "CARLOS AUGUSTO"

CONVOCAÇÃO: Nº 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2021/SEMED





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.603/2021

DECRETO Nº 3.603, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública em todo o Município de Paço do Lumiar para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Municipais fora declarado estado de calamidade pública em todo território maranhense, especialmente, por força dos casos de contaminação e propagação da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Município de Paço do Lumiar, se deu por meio do Decreto Municipal nº 3.554, de 03 de maio de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 641, de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (nº 094 - São Luís - Terça-Feira, de 01 de Junho de 2021);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder da Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;





CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Paço do Lumiar - MA, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.554, de 03 de maio de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 641, de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (nº 094 - São Luís - Terça-Feira, de 01 de Junho de 2021).

Art. 2º As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS- CoV-2) são estabelecidas neste Decreto e nas Portarias Setoriais com base nele editadas, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

Parágrafo único. Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - adoção da estratégia de segmentação setorial que considera a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando se deu desenvolvimento;
- II - possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS
Seção I

Das Regras Gerais

Art. 3º As medidas sanitárias municipais destinadas à prevenção e contenção da COVID-19 dividem-se nos seguintes grupos:

- I - medidas sanitárias gerais: regras de observância obrigatória em todas as Regiões de Planejamento do Município de Paço do Lumiar, para todas as atividades autorizadas a funcionar;
- II - medidas sanitárias segmentadas: regras de observância obrigatória em localidade, regiões de planejamento e/ou atividades específicas.

Subseção I
Das Medidas Sanitárias Gerais

Art. 4º São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Município de Paço do Lumiar, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

- I - em todo os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;
- II - é vedada a aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta nos arts. 15 e 16 deste Decreto;
- III - deve ser observada a distância de segurança entre os indivíduos, consideradas as peculiaridades de cada atividade;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

IV - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2);

V - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias contra a COVID-19, bem como instruí-los quando a utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

VII - a lotação de banheiros e elevadores deve ser revista a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

VIII - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenha tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

§ 1º Os empregados e prestadores de serviço a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo devem retornar a sua atividade, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas nesta Subseção.

Art. 5º É obrigatório, em todo o Município de Paço do Lumiar - MA, o uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 6º O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população de baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Subseção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 7º As medidas sanitárias segmentadas correspondem aos protocolos específicos fixados por grupo do setor econômico ou grupo de atividades, conforme localidade ou Região de Planejamento e o respectivo risco de transmissão do vírus quando do desenvolvimento da atividade.

§ 1º As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias gerais constantes dos arts. 4º e 5º, sem o prejuízo da adoção de regras mais restritivas.

§ 2º Consideram-se medidas sanitárias segmentadas os protocolos constantes de Portaria editadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais devem observar as seguintes diretrizes constantes desta Subseção.

Art. 8º Em todo o Município de Paço do Lumiar:

I - todas as atividades autorizadas a funcionar devem observar os respectivos protocolos sanitários fixados em portaria da Secretária Municipal de Saúde;

II - no setor lojista, os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

III - no transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras;

IV - nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar as mãos.

Art. 9º De 21 a 30 de julho de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados quitandas e congêneres localizados no Município de Paço do Lumiar - MA exige a observância das seguintes regras:

I - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão, álcool em gel ou congêneres;

II - observância de protocolo sanitário específico constante de Portaria a ser editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos a que se refere o *caput* poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições por Portaria de ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. De 21 a 30 de julho de 2021, as academias de ginástica e estabelecimentos de congêneres poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário a serem fixadas por portarias municipais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deve ser conforme protocolo sanitário específico por Portaria Municipal a ser editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 11. De 21 a 30 de julho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabelereiro, barbeiro e congêneres deve se dar em observância das seguintes regras:

I - o atendimento deve ser com hora marcada;

II - observância de protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* poderão funcionar sem redução de carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por normas municipais.

Art. 12. De 21 a 30 de julho de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurante, praças de alimentação e similares poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por normas municipais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos, bem como a realização de apresentações musicais em seu âmbito, deve se dar conforme protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 13. As sugestões para os protocolos segmentados devem ser propostas, à Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio, quando se referir a atividades desenvolvidas por empresas e, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, quando se referir a atividades desenvolvidas por sindicatos, associações, serviços de direitos humanos e demais entidades sem fins lucrativos.

Art. 14. Apresentadas as propostas de Protocolos Setoriais, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir, ouvido o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19).

Seção II

Da realização de Reuniões e Eventos

Art. 15. A partir do dia 21 de julho de 2021, em todo o Município de Paço do Lumiar, a realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - o uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

a) 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

b) 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

III - necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria da Secretária Municipal de Saúde, a qual poderá fixar, inclusive tempo máximo de duração.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte: reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município de Paço do Lumiar.

Seção IV

Das Atividades Religiosas

Art. 16. As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

II - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio de redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

IV - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas em todo o Município de Paço do Lumiar, sem prejuízo de protocolo sanitário específico constante de Portaria editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Grupos de Maior Risco na Iniciativa Privada

Art. 17. Os trabalhadores cuja vacinação contra COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial se duas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra COVID-19.

Art. 18. Os trabalhadores que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra COVID-19, tenham recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).





Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a adoção, pela iniciativa privada, de revezamento de trabalhadores e demais estratégias de distanciamento social destinadas à contenção da COVID-19.

Art. 19. Os trabalhadores pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo. Consideram-se integrantes dos grupos de maior risco: os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 20. As empregadas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Das Regras Gerais

Art. 21. De 21 a 30 de julho de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - necessidade de dispensa de servidores especificados no arts. 24 e 27 deste Decreto.

Art. 22. O acesso a processos físicos, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, será precedido da higienização das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

Art. 23. Os processos e demais expedientes administrativos referentes a assuntos relacionados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 24. Os servidores públicos cuja vacinação contra COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco: os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem;

II - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

Art. 25. Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 26. Os servidores municipais pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado





vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 27. As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Seção III

Dos Casos de Contaminação pela COVID-19

Art. 28. Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID - 19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Prefeita Municipal, no caso de Secretários Municipais e Dirigentes de Entidades Autárquicas;
II à respectiva Chefia Imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Em casos de afastamento administrativo, a Equipe de Saúde do Município poderá realizar visita e verificação domiciliar, acaso requerido pelo Órgão ao qual está vinculado o servidor.

§ 3º Durante o afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, na forma do caput, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Art. 29. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto neste artigo, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência:

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, A vigilância Sanitária (Estadual e Municipal) e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON, promoverão operações, em conjunto, com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do *caput*, a Secretária Municipal de Saúde articulará com o Governo do Estado o desenvolvimento de ações de fiscalizações conjuntas.

Art. 32. O disposto neste Decreto não impede que, à vista da peculiaridade local, dos indicadores epidemiológicos e da oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar decreta medidas sanitárias mais rígidas, adotando mecanismos de ações de fiscalizações próprias.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá solicitar:

I - apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública para assegurar o cumprimento de suas medidas sanitárias;

II - análise técnica dos dados relacionados ao Município de Paço do Lumiar - MA por infectologistas da Secretaria de Estado de Saúde - SES, bem como o apoio dos membros da Força Estadual de Saúde - FESMA, caso entendam necessário, à vista de casos suspeitos de contaminação por COVID-19.

Art. 33. A realização de aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizados no Município de Paço do Lumiar, *que pertençam à rede privada*, dar-se-á de acordo com o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, e respectivo protocolo sanitário.

Art. 34. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 35. As portarias editadas pela Secretária Municipal de Saúde com esteio no Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021, naquilo que não conflitar com este Decreto, ficam ratificadas.

Art. 36. As regras dispostas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhe deram ensejo, podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território luminense, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES -
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: n 010/2021**

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O(A) pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados através deste instrumento, o resultado do julgamento da proposta de preço apresentada na licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S500 e S10)**, Considerando que o critério de julgamento das propostas de preços determinado pelo edital da licitação acima identificada foi do tipo **Maior Desconto**, obtivemos assim a seguinte classificação do presente processo licitatório à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 12.125.791/0001-65				
Endereço: Rua das Verbenas, nº 08 - Edifício Carlos Gaspar, Quadra G, Ponta D'areia, São Luís-MA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO SOBRE MÉDIA ANP (%)
1	GASOLINA COMUM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO - ANP.	LITRO	348.420	0,20
3	ÓLEO DIESEL S500 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	LITRO	328.000	0,20
5	ÓLEO DIESEL S10 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP	LITRO	417.200	0,20

Paço do Lumiar - MA, 15 de julho de 2021.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

LUIZA COUTINHO GOMES
PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES -
TERMO DE ADJUDICAÇÃO: n 010/2021

ADJUDICAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 3514/2021, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 3146/2021, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S500 e S10)**, de interesse desta administração pública, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 12.125.791/0001-65				
Endereço: Rua das Verbenas, nº 08 - Edifício Carlos Gaspar, Quadra G, Ponta D'areia, São Luís-MA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO SOBRE MÉDIA ANP (%)
1	GASOLINA COMUM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO - ANP.	LITRO	348.420	0,20
3	ÓLEO DIESEL S500 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	LITRO	328.000	0,20
5	ÓLEO DIESEL S10 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMBUSTIVO AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP	LITRO	417.200	0,20





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

Paço do Lumiar - MA, 15 de julho de 2021.

**LUIZA COUTINHO GOMES
PREGOEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES -
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: nº 009/2021**

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O(A) pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados através deste instrumento, o resultado do julgamento da proposta de preço apresentada na licitação da modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, objetivando a **contratação de emissora e produtora de TV para prestação de serviços de transmissão televisiva em canal aberto digital de vídeo-aulas com conteúdo pedagógico, com o objetivo de atender aos alunos da Rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, como estratégia emergencial durante o período de pandemia da COVID-19, pertencente ao município de Paço do Lumiar**. Considerando que o critério de julgamento das propostas de preços determinado pelo edital da licitação acima identificada foi do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtivemos assim a seguinte classificação do presente processo licitatório à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA WCS DE COMUNICACAO LTDA					
CNPJ: 01.768.265/0001-05					
Endereço: Rua E, Quadra nº 08, nº 03, Atenas 2, São Luís - MA, CEP nº 65.072-467, Telefone: (98) 981 19-9865, Endereço eletrônico: tv.alternativo@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE/MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Filmagem, edição e produção de aulas. Gravação em estúdio climatizado. Edição e pós-produção com gerador de caracteres e vinheta. Produção de Vídeos em alta definição (HD).	UND	800 aulas em vídeo: 30 minutos cada; 4h diariamente/ segunda-feira a sexta-feira; 05 meses.	R\$ 115,00	R\$ 92.000,00
2	Veiculação de aulas via televisão e redes sociais da emissora;	UND	800 aulas em vídeo: 30 minutos cada; 2h e 40 minutos diariamente/ segunda-feira a sexta-feira/reprise à tarde; 05 meses.	R\$ 112,50	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 182.000,00	

Paço do Lumiar - MA, 21 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

RICKSON SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES -
TERMO DE ADJUDICAÇÃO: nº 009/2021

ADJUDICAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17, XII, do Decreto Municipal nº 3.514/2021, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 7167/2020, que deu origem a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, objetivando a **contratação de emissora e produtora de TV para prestação de serviços de transmissão televisiva em canal aberto digital de vídeo-aulas com conteúdo pedagógico, com o objetivo de atender aos alunos da Rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, como estratégia emergencial durante o período de pandemia da COVID-19, pertencente ao município de Paço do Lumiar**, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA WCS DE COMUNICACAO LTDA					
CNPJ: 01.768.265/0001-05					
Endereço: Rua E, Quadra nº 08, nº 03, Atenas 2, São Luís - MA, CEP nº 65.072-467, Telefone: (98) 981 19-9865, Endereço eletrônico: tv.alternativo@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE/MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Filmagem, edição e produção de aulas. Gravação em estúdio climatizado. Edição e pós-produção com gerador de caracteres e vinheta. Produção de Vídeos em alta definição (HD).	UND	800 aulas em vídeo: 30 minutos cada; 4h diariamente/ segunda-feira a sexta-feira; 05 meses.	R\$ 115,00	R\$ 92.000,00
2	Veiculação de aulas via televisão e redes sociais da emissora;	UND	800 aulas em vídeo: 30 minutos cada; 2h e 40 minutos diariamente/ segunda-feira a sexta-feira/reprise à tarde; 05 meses.	R\$ 112,50	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 182.000,00	

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Paço do Lumiar - MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Paço do Lumiar - MA, 21 de julho de 2021.

RICKSON SOARES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - Aviso de Licitação Deserta: Nº 008/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/PMPL/CPL**

O Pregoeiro do Município de Paço do Lumiar, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a licitação realizada no dia 08/06/2021, às 10:00hs, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2021, que objetivava a contratação de empresa especializada em aquisição de dispositivos auxiliares de trânsito tais como cones, barris e gradis para a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMUR, pertencente ao município de Paço do Lumiar, observando as condições e especificações constantes neste Edital, foi considerada DESERTA PARA O ITEM 6: FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA- Fita zebra para isolamento de área, para demarcação e sinalização de espaço/área, em cores preto e amarelo, dimensões aproximadas de 70 mm de diâmetro e 3 mm de espessura (rolo com 200m), nos termos do Art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Paço do Lumiar - MA, 05 de julho de 2021.

Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro - PMPL/CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - ATA DA SESSÃO: 3146/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - MUNICIPIO DE PAO DO LUMIAR - (MA)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR / Nº Processo: 3146/2021)

às 10:06:20 horas do dia 05/07/2021 no endereço PC DA MATRIZ-SN, bairro CENTRO, da cidade de PACO DO LUMIAR - MA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). LUIZA COUTINHO GOMES, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 3146/2021 - 2021/010/2021 que tem por objeto A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S500 e S10), de interesse desta administração pública, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes descontos:





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

Lote (1) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. - Valor estimado: R\$ 1.776.593,58

Lote (2) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA
NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES. - Valor estimado: R\$ 444.148,40

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (3) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. - Valor estimado: R\$ 1.397.936,00

Lote (4) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

NACIONAL DO PETRÓLEO ANP.
COTA RESERVADA PARA ME E EPP,
NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES - Valor estimado: R\$ 349.484,00

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (5) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO - ANP - Valor estimado: R\$ 1.801.886,80

Lote (6) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES. - Valor estimado: R\$ 450.471,70

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA
NACIONAL

DO PÉTROLEO ANP. - Valor estimado: R\$ 1.776.593,58





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

Lote (2) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA
NACIONAL

DO PÉTROLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES. - Valor estimado: R\$ 444.148,40 Não
foram localizadas lances para este lote.

Lote (3) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA
NACIONAL

DO PETRÓLEO ANP. - Valor estimado: R\$ 1.397.936,00

Lote (4) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS REGULAMENTOS
TÉCNICOS VIGENTES NA AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO ANP.
COTA RESERVADA PARA ME E EPP,
NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES - Valor estimado: R\$ 349.484,00 Não
foram localizadas lances para este lote.

Lote (5) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO - ANP - Valor estimado: R\$ 1.801.886,80

Lote (6) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES. - Valor estimado: R\$ 450.471,70 Não
foram localizadas lances para este lote.

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o maior desconto. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de maior desconto, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 05/07/2021, às 10:30:01 horas, no lote (1) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da
alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia
09/07/2021, às 13:56:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/07/2021, às 13:56:36 horas, no lote (1) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivoda
alteração foi o seguinte: A empresa L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora.

No dia 09/07/2021, às 13:56:36 horas, no lote (1) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. - a empresa L S COMERCIO E SERVICOS LTDA com o valor R\$
0,20 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No lote (2) - GASOLINA COMUM COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PÉTROLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES. - não foram encontradas propostas.

No dia 05/07/2021, às 10:34:12 horas, no lote (3) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da
alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia
09/07/2021, às 13:57:30 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/07/2021, às 13:57:30 horas, no lote (3) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivoda
alteração foi o seguinte: A empresa L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora.

No dia 09/07/2021, às 13:57:30 horas, no lote (3) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. - a empresa L S COMERCIO E SERVICOS LTDA com o valor R\$
0,20 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No lote (4) - ÓLEO DIESEL S500 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES - não foram encontradas propostas.

No dia 05/07/2021, às 10:34:19 horas, no lote (5) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO - ANP - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração
foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. Nodia 09/07/2021,
às 13:57:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/07/2021, às 13:57:48 horas, no lote (5) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS
MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

CONSTANTES NOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS
VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO - ANP - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora.

No dia 09/07/2021, às 13:57:48 horas, no lote (5) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

MÍNIMAS: COMBUSTIVO
AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS

REGULAMENTOS TÉCNICOS

VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO - ANP - a empresa L S COMERCIO E SERVICOS LTDA com o valor R\$0,20 foi
a declarada vencedora na disputa do lote.

No lote (6) - ÓLEO DIESEL S10 COM AS
SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
COMBUSTIVO

AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE
COM AS CARACTERÍSTICAS
CONSTANTES NOS

REGULAMENTOS TÉCNICOS

VIGENTES NA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO ANP. COTA
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS
TERMOS DO ART 48, INCISO III,
DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES. - não foram encontradas propostas.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa
declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas
sobre o andamento do processo.

LUIZA COUTINHO GOMES

Pregoeiro da disputa

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

Autoridade Competente

TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO

Membro Equipe Apoio

Proponente:

12.125.791/0001-65 L S COMERCIO E SERVICOS LTDA





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - EDITAL - NOTIFICAÇÃO: Nº 15/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
NÚCLEO URBANO INFORMAL "CARLOS AUGUSTO"

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, por meio da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, vinculada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, localizadas na avenida 12, conjunto Maiobão, s/nº, no município de Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO, Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, **NOTIFICA**, pelo presente edital, todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, o núcleo urbano conhecido por "**CARLOS AUGUSTO**" encontra-se em processo de **Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, Decreto Federal nº. 9.310/2018 e Lei Municipal nº. 823/2020.

Artigo 1º. A área em processo de regularização fundiária está localizada no Município de Paço do Lumiar/MA, com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição no ponto **CA-P-01** na coordenada "**UTM**" **E=592.372,36** e **N=9.720.853,36**, com azimute de **82°45'22"** e distância de **832,17m** de frente até o ponto **CA-P-02** de coordenada "**UTM**" **E=593.197,89** e **N=9.720.958,29**, confrontando com **VILA SÃO JOSÉ**, deste segue com azimute de **169°06'41"** e distância de **76,28m** do lado direito até o ponto **CA-P-03** de coordenada "**UTM**" **E=593.212,30** e **N=9.720.883,38**, confrontando com **RUA EDILSON LOBÃO**, deste segue com azimute de **181°39'33"** e distância de **906,99m** do lado direito até o ponto **CA-P-04** de coordenada "**UTM**" **E=593.186,04** e **N=9.719.976,77**, confrontando com **AVENIDA CONTORNO LESTE**, deste segue com azimute de **253°59'37"** e distância de **132,91m** ao fundo até o ponto **CA-P-05** de coordenada "**UTM**" **E=593.058,28** e **N=9.719.940,12**, confrontando com **AVENIDA CONTORNO NORTE**, deste segue com azimute de **344°37'26"** e distância de **253,93m** ao fundo até o ponto **CA-P-06** de coordenada "**UTM**" **E=592.990,95** e **N=9.720.184,96**, confrontando com **RUA DO GAVIÃO**, deste segue com azimute de **254°15'23"** e distância de **399,55m** ao fundo até o ponto **CA-P-07** de coordenada "**UTM**" **E=592.606,39** e **N=9.720.076,55**, confrontando com **AVENIDA DOS CARAJÁS**, deste segue com azimute de **342°25'13"** e distância de **27,55m** do lado esquerdo até o ponto **CA-P-08** de coordenada "**UTM**" **E=592.598,07** e **N=9.720.102,81**, confrontando com **AVENIDA 07**, deste segue com azimute de **51°31'03"** e distância de **25,73m** do lado esquerdo até o ponto **CA-P-09** de coordenada "**UTM**" **E=592.618,21** e **N=9.720.118,82**, confrontando com **AVENIDA 01**, deste segue com azimute de **347°07'30"** e distância de **22,62m** do lado esquerdo até o ponto **CA-P-10** de coordenada "**UTM**" **E=592.613,17** e **N=9.720.140,87**, confrontando com **RUA 11**, deste segue com azimute de **341°19'33"** e distância de **752,08m** do lado esquerdo até o ponto **CA-P-01** de coordenada "**UTM**" **E=592.372,36** e **N=9.720.853,36**, confrontando com **RUA 11**.

Artigo 2º. Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao prosseguimento da Regularização Fundiária, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação deste edital, sendo protocoladas na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU**, ou por meio do e-mail institucional: crf.pacodolumiar@gmail.com <<mailto:crf.pacodolumiar@gmail.com>>, com a devida justificativa fundamentada, que será analisada pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

Artigo 3º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação

Paço do Lumiar - MA, 23 de julho de 2021.

WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
MATRÍCULA Nº. 51011-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL - CONVOCAÇÃO: Nº 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2021/SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL Nº 002/2021/SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 002/2021/SEMED, publicado no site da Prefeitura (www.pacodolumiar.ma.gov.br), com base na Lei Municipal nº 785/2019 (que dispõe sobre a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público) aprovada na Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, e sancionada pelo Prefeito, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de profissionais para atendimento da Rede Municipal de Educação, nos cargos de: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MERENDEIRO, APLICADOR, TUTOR, CUIDADOR, GERENTE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA, de acordo com as normas instituídas neste Edital. Respalda - se por normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Municipal nº 785/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o(s) candidato(s) classificado(s) em CADASTRO DE RESERVA indicados no Anexo I deste Edital, conforme Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, disponibilizado no site eletrônico do Município (www.pacodolumiar.ma.gov.br), conforme estabelecido no Edital nº 002/2021/SEMED.

Parágrafo Primeiro - O(s) candidato(s) convocado(s) no presente instrumento, deverá(ão) providenciar

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

os exames médicos e laudo ATUALIZADOS (validade de até 90 dias até a data de apresentação) atestando que o candidato está APTO a desenvolver a função/cargo pretendido - Apresentação dos Exames Médicos constantes no anexo VII do Edital nº 02/2021/SEMED. A realização e apresentação dos exames médicos são de inteira responsabilidade do candidato, conforme constante no ANEXO VII - EXAMES MÉDICOS: Hemograma Completo; Urina de Rotina; Glicemia em Jejum; Fezes; Triglicérides e Colesterol Total e Laudo de avaliação do médico do trabalho com atesto de apto à função/cargo.

Parágrafo Segundo - O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, situada na Avenida 13, Quadra 142, número 05, Conjunto Maiobão, CEP: 65137-0000 - Paço do Lumiar/MA; nos dias e horários conforme cronograma abaixo, quando deverá entregar: todos os exames médicos e laudo comprobatório de APTO à função/cargo, contendo assinatura e carimbo do médico do trabalho, os documentos inerentes ao cumprimento dos requisitos previstos no item 4 do Edital nº 002/2021/SEMED, a saber:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição da República;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Esta quite com as obrigações eleitorais (apresentar certidão de quitação eleitoral);
- d) Esta quite com o serviço militar (se do sexo masculino e não indígena);
- e) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;
- f) Apresentar declaração de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal, caso fique comprovado a acumulação ilegal de cargos públicos o candidato não será contratado e/ou eliminado e será convocado o candidato subsequente.
- g) Ter sido classificado e estar dentro do número de vagas do cadastro de reserva, no presente Processo Seletivo;
- h) Se convocado, o candidato deverá apresentar a documentação original e suas respectivas cópias, informadas no ato da inscrição on-line. Comprovar os Requisitos Básicos, anexos IV e VII, exigidos para exercício da função ao qual foi aprovado, bem como, a comprovação da Titulação e Cursos de aperfeiçoamento, conforme indicado neste Edital.
- i) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo, apurada em laudo médico.
- j) Quanto à pessoa com deficiência é necessário laudo de comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, a comprovação da compatibilidade, apurada por laudo médico.
- k) Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente;
- l) Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação (por exemplo: Registro em Conselhos, quando exigido para o exercício profissional e outros), nos prazos estabelecidos e divulgados no endereço eletrônico www.pacodolumiar.ma.gov.br.
- m) Comprovante do PIS ou PASEP
- n) Comprovante de dados bancários (Banco do Brasil)

Os documentos deverão ser entregues em envelope pardo, identificado, para composição do dossiê do servidor, assinatura do contrato de trabalho e lotação de acordo com o previsto no edital.

Art. 2º - O(s) candidato(s) classificado(s) que se enquadrar (em) nos itens 5.1; 5.2 e 5.3 do referenciado Edital nº 02/2021/SEMED deverá apresentar laudo médico que atestem sobre sua condição de pessoa com deficiência e sobre o grau de tal deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência que apresenta realmente o habilita às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

Art. 3º - O candidato que não comparecer dentro do prazo consubstanciado nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste edital e/ou em caso de comparecimento sem estar munido dos documentos inerentes ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 002/2021/SEMED, ou deixar de entrar em exercício na data especificada pelo Município, deverá apresentar desistência por escrito, sendo





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com a conseqüente convocação do candidato (a) que o (a) suceder na ordem de classificação.

Parágrafo Terceiro - Considerando as orientações e protocolos de segurança para evitar o contágio do Coronavírus - COVID - 19, com o objetivo de preservar a integridade de todos, os candidatos deverão comparecer somente nos dias e horário agendado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Lumiar, 23 de julho de 2021.

LISTA NOMINAL DE CANDIDATOS

CARGO 005: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
13	IRISMEIRES FERREIRA DA SILVA	007091833-30	30/07/2021	8:00

CARGO 002: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
4	ANNA KAROLINE DE ARAÚJO SILVA	044902793-70	30/07/2021	8:15
5	MARINETE LINDOSO GASPAR DA SILVA	039350823-47	30/07/2021	8:30
6	DIONÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA	751926083-68	30/07/2021	8:45
7	ANA PATRÍCIA SÁ COELHO	483446303-63	30/07/2021	9:00
8	FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA	828800183-15	30/07/2021	9:15

CARGO 011: PROFESSOR DE ANOS FINAIS - CIÊNCIAS

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
4	EMANOELLE LYRA JARDIM	023427243-06	30/07/2021	9:30
5	DRAYTIANE DA SILVA MACHADO	673020413-34	30/07/2021	9:45

CARGO 014: PROFESSOR DE ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
3	ANTONIO GILSON DE SOUSA SILVA	604175102-25	30/07/2021	10:00

CARGO 006: PROFESSOR DE ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
4	IZES CRISTINA SANTOS SOEIRO	509414703-00	30/07/2021	10:15

CARGO 004: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
121	LETICIA BEZERRA DOS SANTOS	035177323-1	13/07/2021	10:30
122	EVA CRUZ RAMOS	235426833-53	30/07/2021	10:45

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=882





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021

123	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA	280451493-5330/07/2021	11:00
124	DAYSE COSTA DOS SANTOS	026429863-2230/07/2021	11:15
125	ANALICE FERREIRA COSTA REIS	257729883-8730/07/2021	11:30
126	JACILENE GARCES MACHADO	814603413-6830/07/2021	13:00
127	SOFIA LIMA MARQUES	031706233-6230/07/2021	13:15
128	LIDIANE FERREIRA DA SILVA	728263043-7230/07/2021	13:30
129	DINALVA CORDEIRO MENDES	009377483-4030/07/2021	13:45
130	ROSY SANDRA LIMA CUNHA	823489013-1530/07/2021	14:00
131	KEILA NATALÍCIA RIBEIRO CÂMARA	001203283-2130/07/2021	14:15
132	ANADIENE RODRIGUES SANTOS	042325443-0530/07/2021	14:30
133	MARIA RITA RIBEIRO DE ARAUJO E SOUSA	770101833-6830/07/2021	14:45
134	MARIA ANGÉLICA CASTRO LOPES	488478363-8730/07/2021	15:00
135	MÁRCIA ANDRÉA COTRIM DA COSTA	508714553-1530/07/2021	15:15
136	VALDENICE PEREIRA DA SILVA	650852133-0030/07/2021	15:30
137	CRISTIANA DOS SANTOS PEREIRA	724639023-5330/07/2021	15:45
138	VITÓRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	176193513-5330/07/2021	16:00
139	MARIA DE JESUS CARDOSO PINHEIRO	039164408-4530/07/2021	16:15
140	INAJARA SOUZA ARAÚJO	268283833-2030/07/2021	16:30
141	MARIA DE LOURDES MONTELES GOIS	409471653-0430/07/2021	16:45





EQUIPE DE GOVERNO

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeito(a)



Flávia Virginia Pereira Nolasco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Gracilda da Silva Lima

Gabinete da Prefeita



Maria Helena Veiga Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Adolfo Silva Fonseca

Procuradoria Geral do Município



Nelsonairon Marques Viana

Controladoria Geral do Município



Luana Karla Madeira Peixoto

Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental



Julia Silva de Assunção

Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento



José Vale dos Santos

Secretaria Municipal de Direitos Humanos



Walburg Ribeiro Gonçalves Neto

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Marcelo Melo Marques

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Maycon Raulino Coelho

Secretaria Municipal da Fazenda



Diego Ricci Ferreira

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



Antônio de Pádua Oliveira Nazareno

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



Danielle Pereira Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde



Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



Monique Fialho Saulnier Carmona

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCLXXIII de 23 de Julho de 2021



Arsenia Pereira de Sousa Medeiros
Formiga
Secretaria Municipal de Educação



Jocileno Gouvea Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e
Lazer

